Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1520-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Lions Clube de São Vicente e com o Lar de Assistência ao Menor – LAM, visando à implantação de Unidade Básica de Saúde.
Proc. nº 1733/05

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Lions Clube de São Vicente e com o Lar de Assistência ao Menor – LAM, visando à implantação de Unidade Básica de Saúde em terreno do LAM, localizado na Rua Nicolau Patrício Moreira, na Cidade Náutica.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 23 de fevereiro de 2005.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 24/02/05
Jornal Vicentino
Proc. 3/05
PL 2/05

Minuta de Convênio que entre si celebram o Município de São Vicente, o Lions Clube de São Vicente e o Lar de Assistência ao Menor – LAM, visando à implantação de Unidade Básica de Saúde.

O Município de São Vicente, com sede administrativa na Rua Frei Gaspar nº 384 – Centro, São Vicente/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.177.523/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____ e autorizado pela Lei Municipal nº _____-A, de _____ de _____ de _____, daqui por diante denominado MUNICÍPIO, o Lions Clube de São Vicente, com sede na Praça Vitória da Conquista nº 03 – Vila São Jorge, São Vicente/SP, inscrito no CNPJ sob nº 52.252.293/0001-66, neste ato representado pelo seu Presidente, _____, RG nº _____, CPF nº _____, daqui por diante denominado LIONS, e o Lar de Assistência ao Menor – LAM, com sede na Rua Nicolau Patrício Moreira nº 225 – Cidade Náutica, São Vicente/SP, inscrito no CNPJ sob nº 71.129.076/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, daqui por diante denominado LAM, resolvem celebrar o presente Convênio, sob a égide da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a implantação de Unidade Básica de Saúde em parte do terreno do LAM, localizado na Rua Nicolau Patrício Moreira, na Cidade Náutica.

ANEXO DA LEI 1520A

MOD. 252

ANEXO DA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO LAM

a) permitir a ocupação de parte do terreno de sua sede, localizado no canto esquerdo de quem olha da via pública, visando a edificação de construção de aproximadamente 150m², incluindo os recuos legais necessários para isolar a construção na frente, nas laterais e nos fundos, com acesso pela Rua Nicolau Patrício Moreira, objetivando a implantação de Unidade Básica de Saúde.

II – DO LIONS
a) arcar com os recursos financeiros necessários à edificação da construção, destinada à implantação de Unidade Básica de Saúde, fornecendo, ainda, a assistência técnica e engenheiro para acompanhamento da obra.

III – DO MUNICÍPIO
a) fornecer o Projeto arquitetônico da Unidade Básica de Saúde e os projetos complementares necessários
b) equipar a Unidade Básica de Saúde
c) destacar pessoal técnico para o funcionamento da Unidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO

As despesas do MUNICÍPIO decorrentes do presente Convênio correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária nº _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – O uso do terreno e da edificação ocorrerá sem ônus para o Município, não gerando direito, a qualquer tempo, de cobrança a título de aluguel ou qualquer outro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho e os cronogramas aprovados pelos convenentes fazem parte integrante deste Convênio.

ANEXO DA LEI 520-A

ANEXO DA

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Convênio será fiscalizada, por parte do MUNICÍPIO, pelo _____, por parte do Lions pelo _____, e por parte do LAM pelo _____.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até _____, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido automaticamente, por inadimplência no cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, independentemente de aviso ou de interpretação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Qualquer dos convenentes poderá denunciar o presente Convênio, antes do término de seu prazo de vigência, dando ciência às outras partes da decisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo contas a serem prestadas, o Convênio denunciado somente será considerado extinto com a aceitação das contas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, em órgão de imprensa.

ANEXO DA LEI 1.520-A

CLÁUSULA DÉCIMA – DO IMÓVEL

Concluída a edificação, o terreno e a construção integrarão o patrimônio do LAM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente Convênio, fica eleito o foro da cidade de São Vicente/SP:

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em _____ de _____ de _____.

_____
PREFEITO MUNICIPAL

_____
PRESIDENTE DO LIONS CLUBE DE SÃO VICENTE

_____
PRESIDENTE DO LAM -LAR DE ASSISTÊNCIA AO MENOR

Testemunhas:

a)
RG
CPF

b)
RG nº
CPF nº

ANEXO DA LEI 1520-P

MOD. 252